



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.479**, de 03 de dezembro de 2010.

**“Autoriza Legitimação de Posse de Imóvel Urbano em nome de VALDECY FERNANDES BRAGANÇA e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar a posse dos imóveis urbanos situados Rua Gabriel Duarte Pereira, nº 490/500/502 e 512, Centro, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, constituído de lote, medindo:

I - Área total de 3.215,70 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e quinze metros e setenta centímetros) com as seguintes medidas: 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) de frente com a Rua Gabriel Duarte Pereira; 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) de fundos com área rural, confrontando-se pela lateral direita em 79,40 m (setenta e nove metros e quarenta centímetros) com o próprio, confrontando-se pela lateral esquerda em 79,40 m (setenta e nove metros e quarenta centímetros) com Aristides Rodrigues da Cruz, em nome de **VALDECY FERNANDES BRAGANÇA**, portador do CPF nº 335.681.976-34.

II - Área total de 3.609,62 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e nove metros e sessenta e dois centímetros) com as seguintes medidas: 60,20 m (sessenta metros e vinte centímetros) de frente com a Rua Gabriel Duarte Pereira; 47,20 m (quarenta e sete metros e vinte centímetros) de fundos com área rural, confrontando-se pela lateral direita em 59,30 m (cinquenta e nove metros e trinta centímetros) com Salomão Vieira Nunes, confrontando-se pela lateral esquerda em 79,40 m (setenta e nove metros e quarenta centímetros) com o próprio, em nome de **VALDECY FERNANDES BRAGANÇA**, portador do CPF nº 335.681.976-34.

**Parágrafo Único.** A presente transferência é feita de forma remunerada, baseado em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 113, § 1º e art. 14, § 2º das Disposições finais e transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 2º.** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2010.


  
**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

  
**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 03/12/2010.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 28 do Livro Mecanizado nº. 01.